



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016

Data de Abertura: 20/10/2016

Data de Julgamento: 30/11/2016 - às 10: horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº 30, na Cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.653.833/0001-51, nestes autos representada por seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ RITTER PENTEADO**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra “c” da Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98, Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016, torna público aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº.005/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo as propostas serem apresentadas à Comissão Municipal de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, localizada na rua Álvaro Costa nº 30, até às 10 horas do dia **30 de Novembro de 2016**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DO PROGRAMA DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I), CONFORME MEMORANDO Nº 075/2016**, obedecendo as delimitações constantes do presente edital.

1.2 – A prestação de serviços deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos, as condições definidas no Projeto Básico (**ANEXO I**), que faz parte integrante do presente edital.

1.3 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente serão admitidas para participar desta licitação, na qualidade de proponentes, distribuidores autorizados ou empresas que possuam o conjunto completo dos produtos e serviços que atendam as exigências e especificações das cláusulas deste edital.

2.2. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2.3. É vedada a participação de empresas em consórcio.

2.4. As hipóteses de sub-contratação de serviço para o fornecimento dos serviços descritos neste edital somente terão validade com autorização expressa da Administração Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

3.1 - Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o participante poderá credenciar 01 (um) representante, se assim desejar, na seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) apresentação da Carteira de Identidade;
- b) apresentação de procuração, com plenos poderes de decisão sobre as questões inerentes à LICITAÇÃO.
- c) no caso de Titular, Diretor ou Sócio de Empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma.

4. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1 - A licitação será realizada em 2 (duas) fases assim distribuídas:

- 1ª fase - HABILITAÇÃO;**
- 2ª fase – PROPOSTA COMERCIAL.**

4.2 - Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados neste edital, 2 (dois) invólucros distintos e lacrados, contendo o primeiro - Nº. 01 - “Documentos de Habilitação” e o segundo - Nº. 02- “Proposta Comercial.”

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Estarão habilitados a participar desta Tomada de preços os interessados do ramo pertinente ao objeto, desde que apresentem a documentação exigida nesta Tomada de Preços.

5.1.2 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo em sua face externa a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU FIRMA E CNPJ)

5.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS:

5.2.1. – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou, nos casos de sociedades comerciais, **ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor)** devidamente registrado e no caso de sociedades por ações, **ata arquivada da Assembléia da última eleição de seus administradores**. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

5.2.2 - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA);
- b) Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a FAZENDA FEDERAL;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Conforme dispõe a Lei nº. 12.440/2011).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2.3 – QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão, através da apresentação de no mínimo 01 (uma) Certidão ou Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;
- b) Comprovação por meio de no mínimo 01 (uma) declaração ou convênio, a existência de parceria com Instituições de Ensino, cujo curso seja regularizado pelo MEC.

5.2.4 – DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Declaração do licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI** (de preferência em papel timbrado do licitante) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) Certidão negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/99, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou declaração emitida pelo próprio licitante conforme modelo (**Anexo V**);

5.3 - Os documentos apresentados em nome do licitante deverão ter sido expedidos em nome da mesma sede, exceto aqueles válidos para matriz e filiais, sob pena de desclassificação.

5.4 - Os documentos apresentados deverão constituir-se de originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por funcionário da Câmara Municipal, ou ainda, por membro da Comissão Municipal de Licitações e Contratos.

5.5 - A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico que exigem conferência via internet fica condicionada a tal ato pela administração, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, **podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores**.

5.6 - No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.7 - O licitante que não apresentar qualquer um dos documentos solicitados será declarado inabilitado na presente licitação.

5.8 - Declarado inabilitado, o licitante fica excluído do certame, ficando prejudicada a abertura de sua proposta comercial.

5.9 - As Certidões vencidas não habilitarão os licitantes e o vencimento se caracterizará no dia em que ocorrer a entrega dos envelopes com a documentação.

5.10 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 de Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº.562 de 23 de novembro de 2010, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.11 – As cooperativas que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº.562, de 23 de novembro de 2010, e no art. 34, da Lei 11.4888, de 15 de julho de 2007, **desde que**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.12 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.13 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.13 – O prazo de que trata o item 5.12 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.14 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 – Os documentos constantes dos itens 5.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.2, que forem extraídos de sistemas informatizados (internet), ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.16 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.17 – Critério de Desempate:

5.17.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.2.2, deste edital.

5.17.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.17.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.17.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, que manifestar interesse por escrito, em até 02 (duas) horas após receber cópia da ata de abertura e julgamento da licitação, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.17.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.17.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.17.6 - O disposto nos itens 5.17.2 a 5.17.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.11, deste edital).

5.17.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a presença ou a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DA FASE DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta deve ser elaborada em 01 (uma) via impressa, carimbada e assinada em papel da empresa, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada em sua última folha, e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, conforme modelo do Anexo III, devendo também ser entregue até a data e horários indicados para abertura da licitação;

6.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua face externa, a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016.
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU FIRMA E CNPJ).

6.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, vigente na data de abertura das propostas;

6.2 - A proposta deverá conter, além das exigências contidas no Anexo III:

- a) Nome e endereço da sede do proponente;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prazos de execução dos serviços de acordo com os estabelecidos no Anexo III, a contar da data da adjudicação das propostas ou da ordem de início de serviços, quando for o caso e;
- d) Preço total incluindo todas as despesas de impostos, taxas, fretes e etc;
- e) Os valores referentes aos serviços eventuais não especificados no edital, sob pena de nulidade.

6.3 - Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste certame;

6.4 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais, salvo no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os proponentes, onde a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que determinaram a desclassificação.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 - Para fins de julgamento das propostas a presente licitação é do **TIPO MENOR PREÇO / GLOBAL**, de acordo com o artigo 45, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, devendo ser discriminado o valor unitário e total de cada item;

7.2 - A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitações e Contratos - CLC, em observância aos seguintes procedimentos:

7.2.1 - Reunião da fase habilitatória e julgamento das propostas:

Na data e local indicados neste edital, a Comissão de Licitações e Contratos, e os representantes das empresas interessadas, reunir-se-ão para a entrega de todos os envelopes (1 e 2) e abertura do envelope contendo a documentação nº. 01, no intuito de verificar-se a Habilitação dos licitantes para participarem do certame, e se possível abertura do envelope nº. 02, para análise e classificação da proposta vencedora, seguindo as seguintes formalidades:

- a)** todos os envelopes serão examinados e rubricados pelos presentes;
- b)** abertura do envelope nº1, com exame da documentação e aposição das rubricas de todos os presentes;
- c)** lavratura da ata circunstanciada, assinada pela comissão e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento;
- d)** a Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas sessões se fizerem necessárias;
- e)** serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências do edital, devendo ser comunicadas do resultado, inclusive via fax-símile;
- f)** a Comissão de Licitações poderá, a seu critério, durante o processo licitatório, designar equipe para averiguação da real existência dos quesitos solicitados neste edital através de visita técnica na empresa ofertante e/ou demonstração na própria Câmara;
- g)** encerrada a fase de habilitação dos licitantes, serão abertos os envelopes das propostas de preços (envelope nº 2) daqueles considerados habilitados ao certame, com circulação das propostas para o exame por parte de todos os presentes e aposição das rubricas;
- h)** na classificação das propostas a Comissão levará em consideração os fatores estabelecidos nos artigos 43 e 44, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações;
- i)** após a análise, o julgamento da licitação será realizado em sessão da Comissão, na qual serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos deste edital ou apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexecutáveis;
- j)** serão desclassificados também, manifestantes que não cumprirem rigorosamente o horário marcado para abertura dos envelopes;
- l)** será procedida a classificação dos proponentes, sendo todos os participantes comunicados;
- m)** em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecimentos sobre a documentação e propostas e, realizar tantas sessões quantas se fizerem necessárias;
- n)** ao término da sessão a Comissão lavrará ata específica, a qual deverá ser assinada pela comissão e técnicos convidados, quando for o caso;
- o)** a proposta cuja inexecutabilidade for manifesta será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitações justificar os motivos que a tornam inexecutável;
- p)** a proposta cujo objeto ofertado, não oferecer **TODO OBJETO EXIGIDO NO PROJETO BÁSICO**, será desclassificada;
- q)** as propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital e que atendam a todos os seus requisitos, serão classificadas pela ordem crescente dos preços



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

globais propostos;

r) a adjudicação será feita à empresa que apresentar o Menor Preço Global, obedecidos os critérios do Edital, sendo considerada a vencedora do certame;

s) no caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio, na presença dos membros da Comissão de Licitações e dos licitantes empatados ou seus procuradores constituídos e demais interessados, em data a ser fixada pela Comissão.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Das decisões da Comissão de Licitações, caberão recursos no prazo legal, contados da ciência da decisão recorrida, ou de sua afixação em local apropriado destinado aos avisos e comunicações sobre licitações.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

9.1 – A Adjudicação será deferida ao licitante nos termos da Lei 8.666/93 e Legislação Complementar.

10 DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, mensalmente, pagamento após a realização do serviço, condicionado a apresentação de relatório dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com informação expressa da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte da despesa e de que cumpriu integralmente todos os serviços constantes do Projeto Básico (Anexo I).

11. DOS PRAZOS

11.1- O prazo de vigência da presente contratação é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no Projeto Básico, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse das partes contratantes.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência, no caso de até 01 (um) dia de atraso;
- b)** multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- c)** suspensão do direito de licitar, por um prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, em razão de rescisão contratual;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave ou inexecução contratual, com anotação no registro cadastral;
- e)** propositura da competente ação civil para ressarcir a Câmara Municipal dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.
- f)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nos casos de rescisão por parte do Licitante vencedor.

12.2 – O Licitante que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no presente edital, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento prejudicado e o tempo despendido será computado na aplicação da multa prevista neste item.

12.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.4 – A aplicação das sanções aqui previstas não exime o licitante da responsabilização civil e penal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta Licitação, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual de nº 33 90 39 99 01(39) Serviços de Estagiários.

14. DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

14.1 - o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste contrato, no Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.2 - a rescisão unilateral, nos termos da alínea anterior, ocorrerá conforme o disposto no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93:

- a) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) pela lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos que leve o CONTRATANTE a comprovar prejuízos seus ou da coletividade;
- d) pelo atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) pelo desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §1º do art. 67 do referido Diploma Legal;
- h) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- i) pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

14.3 - O Contrato será rescindido pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as conseqüências previstas.

14.4 – O Contrato será rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - São obrigações da Empresa vencedora:

- a) cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE ou que a ela designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o Sistema, nos termos do contrato;
- f) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do presente contrato, do edital e seus anexos;
- h) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- i) recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais;
- j) prestar suporte por telefone, fax ou Internet após a implantação dos sistemas, objeto deste contrato, sem cobrança extra, nos termos do contrato;
- l) aceitar as demais obrigações constantes no Edital e Anexos;**
- m) fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1 - São direitos e obrigações da Câmara:

- a) fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil e/ou Penal;
- b) cumprir as obrigações contraídas, inclusive quanto à forma e os prazos de pagamento.

17. DOS ANEXOS

São documentos anexos ao edital:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º. CF
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições da presente carta ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações;

18.2 – A simples apresentação da documentação e proposta nesta licitação implica a aceitação plena e incondicional das normas legais brasileiras vigentes e do inteiro teor expresso no presente Edital e seus Anexos;

18.3 – As decisões tomadas pela Comissão de Licitações poderão ser enviadas aos licitantes via fax ou e-mail;

18.4 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

18.5 - Este Edital e seus Anexos (I a VI) são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.6- Para os casos omissos neste edital prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, e demais legislação em vigor.

18.7 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

18.8- O contrato, objeto desta licitação, poderá ser rescindido, caso os serviços oferecidos não coincidam com a qualidade exigida, ou mesmo pelo não cumprimento do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 13:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte-RS, no setor de LICITAÇÕES, sito no mesmo endereço ou pelo fone/fax: (53) 3238-1121 ou 3238-1566, e-mail www.camarasjnore.rs.gov.br.

São José do Norte, RS, 24 de outubro de 2016.

Ver. Jorge Luiz Ritter Penteado
Presidente

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

1. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte fará a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer uma oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho que, durante o período de realização do estágio, são colocadas à disposição do estudante, sob a forma não só de espaço físico operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais, constituindo-se em ferramenta de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para tanto, faz-se necessário a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de seleção, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

Este instrumento subsidiará a contratação de um AI, com o objetivo de estabelecer cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Estagiário ao mercado de trabalho e a complementação de sua formação dentro do processo ensino-aprendizagem, conforme dispõe a Lei do Estágio (11.788/2008) em seu artigo 5º:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

2. OBJETO:

O presente Projeto tem por objeto a contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, na condição de Agente de Integração, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições educacionais de ensino profissional, médio e Educação Especial na modalidade profissional da educação de jovens e adultos a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte.

A contratação de Agente de Integração propiciará uma maior agilidade e redução do trabalho de operacionalização quanto a seleção de estudantes, a formalização do Termo de Compromisso e o acompanhamento da situação do estudante até o seu efetivo desligamento da Câmara Municipal, sendo também desnecessário firmar convênios com varias instituições de ensino.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Os objetivos específico do presente projeto básico são:

3.1. Propiciar plena operacionalização da Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino aprendizagem;

3.2. Possibilitar a Administração Municipal a manutenção e a ampliação de prestação de serviços de intermediação nos processos de estágio conforme descrito no ANEXO I;

3.3. Propiciar ao Município a seleção de um Agente de Integração que realize a prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de processo Seletivo Público de Estagiários conforme descrito no ANEXO II;

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008;
- 4.2. Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016;
- 4.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4. Decreto 8.006 de 31 de janeiro de 2011.

5. OBRIGAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Obrigações da Contratada:

5.1.1. Representar formalmente a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte junto as Instituições de Ensino, para procedimento de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário a realização de estágios consubstanciados no art. 5º da Lei nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 769/2016;

5.1.2. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

5.1.3. Comunicar a contratante o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;

5.1.4. Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a contratante, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

5.1.5. Notificar a Câmara Municipal de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar dos estagiários;

5.1.6. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

5.1.7. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

5.1.8. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

5.1.9. *Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;*

5.1.10. *Encaminhar estudantes previamente aprovados nos processos seletivos públicos da Câmara Municipal, quando for o caso, desde que válidos e respeitando a classificação final;*

5.1.11. *Preparar e providenciar para que a Câmara Municipal, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos Termos da Lei nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 769/2016, com a sua interveniência;*

5.1.12. *Elaborar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes que realizem estágio junto ao Município em decorrência do Convênio;*

5.1.13. Fornecimento de crachás de Identificação para os estagiários;

5.1.14. Efetuar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos mediante pagamento pela contratante;

5.1.15. Efetuar o pagamento de auxílio transporte (quando este utilizar transporte) ao estudante estagiário dos valores recebidos da contratante;

5.1.16. Transferir aos estagiários até 02 (dois) dias úteis após o pagamento da contratante, os valores correspondentes aos itens 5.1.14 e 5.1.15;

5.1.17. Fornecer sistema online com o cadastro de todos os estagiários que possibilite a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte o lançamento de admissões, rescisões, recesso e movimentações referentes à folha de pagamento dos estudantes.

5.1.18. Promover, quando solicitada, a execução (elaboração, aplicação, correção e classificação) de até 02(dois) processos seletivos públicos para promover as vagas de estágio disponibilizadas pela Câmara Municipal, observando as normas atinentes ao assunto;

5.1.19. Desenvolver as atividades descritas no Anexo I do presente projeto;

5.1.20. Desenvolver as atividades descritas no Anexo II do presente projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Obrigações da Contratante:

- 5.2.1. *Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;*
- 5.2.2. *Receber os estudantes encaminhados pelo Contratado, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;*
- 5.2.3. *Ter Posse do Termo de Compromisso e demais documentação do estágio, para efeito de fiscalização;*
- 5.2.4. *Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do contratado;*
- 5.2.5. *Informar mensalmente ao contratado a frequência dos estudantes ao estágio;*
- 5.2.6. *Transferir ao contratado o valor global da importância correspondente a bolsa-auxílio estágio e auxílio transporte;*
- 5.2.7. *Pagar a contratada mensalmente, o valor percentual sobre o valor mensal da bolsa-auxílio, definido no processo de licitação.*

6. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (Agente de Integração)

- 6.1. *Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;*
- 6.2. *O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;*
- 6.3. *Comprovar, por meio de declaração ou convênio, no ato da contratação, a existência de parceria com Instituições de Ensino, cujo curso seja regularizado pelo MEC.*

7. O VALOR:

O valor a ser pago ao Agente de Integração, será de até 10% sobre o valor total das bolsas-auxílio, concedida a todos os estagiários que exercem suas funções no âmbito desta Administração, sendo que tal valor deverá cobrir as custas da instituição vencedora do certame licitatório no que tange ao repasse da monta aos estagiários e todos os demais serviços constantes neste projeto básico.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. *A Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte repassará mensalmente ao Agente de Integração, através de depósito bancário ou fatura extraída de sistema informatizado específico, a quantia equivalente ao somatório de todas as bolsas-auxílio correspondente a cada Estagiário, e repassará ainda, o valor relativo ao auxílio transporte;*
- 8.2. *A título de contraprestação do serviço prestado pelo Agente de Integração (definidos no projeto) a Câmara Municipal pagará mensalmente o equivalente ao percentual contratado juntamente com os valores definidos no item 8.1, até o dia 10 (dez) do mês subsequente às atividades desenvolvidas pelos estagiários;*
- 8.3. *Para suportar as despesas atinentes aos serviços prestados pela contratada, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias*

9. LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O Agente de Integração deverá possuir escritório em São José do Norte ou Rio Grande, considerando a característica dos estudantes que fazem estágio na Câmara Municipal, vez que predominantemente, estudam em São José do Norte ou Rio Grande.

10. PRAZO DE VIGENCIA:

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do prazo legal que dispõe a Lei Federal 8.666/93, de até 60 (sessenta) meses.

São José do Norte, 24 de outubro de 2016.

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

ESTÁGIO

De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

1. TERMO DE COMPROMISSO:

Para formalização do estágio, a instituição de Ensino a que o estudante estagiário se vincula, com a interveniência obrigatória da Contratada (Agente de Integração) emitira um Termo de Compromisso de Estágio com a Câmara Municipal e o estudante.

Devera constar do Termo de Compromisso os seguintes itens:

- 1.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- 1.2. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- 1.3. As responsabilidades de cada uma das partes;
- 1.4. Objetivo do estágio;
- 1.5. Definição da área do estágio;
- 1.6. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- 1.7. Valor da bolsa mensal;
- 1.8. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;
- 1.9. A duração do estágio/vigência do Termo;
- 1.10. Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.11. Obrigação de apresentar ao supervisor relatórios sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- 1.12. Assinaturas do estagiário, do representante da Câmara Municipal e da instituição de ensino;
- 1.13. Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- 1.14. Número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- 1.15. Condições de desligamento do estagiário;
- 1.16. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de Contrato;

2. DA CARGA HORÁRIA E SUPERVISÃO:

- 2.1. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do Diretor Geral da Câmara Municipal ou outro funcionário especialmente designado, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele;
- 2.2. Na hipótese de o Diretor Geral não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à essa diretoria, com maior grau de escolaridade do que o estagiário;
- 2.3. A carga horária será de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade;
- 2.4. É vedada a realização de carga horária diária superiores às previstas acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência;
- 2.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

3. DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO:

São direitos dos estagiários:

- 3.1. Realizar estágio em unidade que proporcione majoritariamente a execução de atividades correlatas com a de seu curso de formação profissional;
- 3.2. Receber bolsa de estágio e auxílio transporte proporcional ao número de dias trabalhados;
- 3.3. Ser segurado contra acidentes pessoais no período de vigência do estágio, por conta do Agente de Integração contratado;
- 3.4. Participar de sua avaliação de desempenho, juntamente com o supervisor de estágio;
- 3.5. Receber certidão de estágio relativa ao período cumprido;
- 3.6. Ser convocado para o estágio, respeitada a existência de vaga e a observância estrita da ordem de classificação;
- 3.7. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

4. DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

São deveres do estagiário:

- 4.1. Apresentar a documentação exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.2. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e colher a assinatura da Instituição de ensino;
- 4.3. Ser pontual e assíduo;
- 4.4. Apresentar conduta e vestuário compatíveis com as exigências da Câmara Municipal;
- 4.5. Manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento;
- 4.6. Encaminhar sua avaliação semestral para o Agente de Integração, dentro do prazo estabelecido;
- 4.7. Participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao Programa Estágio, quando indicados pela Direção Geral da Contratante ou pelo supervisor da unidade em que estiver prestando o estágio, desde que os períodos não excedam 2(dois) dias por mês;
- 4.8. Submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;
- 4.9. Comunicar ao supervisor de estágio Direção Geral da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de se desligar do estágio, qualquer que seja o motivo;
- 4.10. Comunicar imediatamente a interrupção do curso, a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- 4.11. Desempenhar as atividades que lhe foram confiadas;
- 4.12. Zelar pela conservação do material e patrimônio da Câmara Municipal;
- 4.13. Em caso de ausência ao trabalho, comunicar a unidade no primeiro dia posterior à ocorrência;
- 4.14. Assinar diariamente a folha de frequência junto ao supervisor do estágio, sob pena de não recebimento da bolsa remuneratória;
- 4.15. Providenciar a abertura de conta-corrente junto ao banco indicado pelo Agente de Integração para a percepção da bolsa remuneratória do estágio, bem como comunicar para o Agente de Integração os dados respectivos (c/c, agência e banco);
- 4.16. Aplicar-se-á aos estagiários, ainda, os deveres impostos pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008) e Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016.

5. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO:

O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes Hipóteses:

- 5.1. Automaticamente, ao término do estágio;
- 5.2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Câmara Municipal;
- 5.3. Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
- 5.4. A pedido do estagiário;
- 5.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
- 5.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- 5.7. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- 5.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Contratante.

6. DO RECESSO

Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7. DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O número de estagiários deverá respeitar os limites definidos na Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016 de até 5 (cinco) estagiários uma vez que o quadro de pessoal da Câmara Municipal, atualmente, conta com 24 (vinte e quatro) servidores.

8. DO VALOR DA BOLSA:

O valor atual da bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizada é de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para os estudantes de educação profissional de Nível Médio e R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) para os estudantes de Nível Superior, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016.

Ao estagiário será concedido anualmente, através de Lei específica, reposição de vencimento referente as perdas inflacionárias do exercício.

9. DO AUXILIO TRANSPORTE:

O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice versa, caso venha a usar algum transporte, nos termos da Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016.

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO

1. DAS VAGAS:

Será analisado o número de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte em consonância como art. 12 da Lei Municipal nº.769/2016, onde prevê que o número de estagiários a ser contratado se dará conforme o número de servidores da Contratada que, atualmente, é de 24 servidores, sendo que após ter sido calculado o número de vagas mais cadastros de reserva, serão devidamente repassados à instituição a referida informação.

2. DA FORMA DE AVALIAÇÃO:

2.1. A Instituição deverá optar pela aplicação de provas teóricas de múltipla escolha podendo, em conjunto com a Câmara Municipal, deliberar pela possibilidade de questão(s) dissertativa(s), desde que arque com a correção desta questão ou ainda que arque com qualquer tipo de onerosidade que isto possa trazer à esta Casa Legislativa

;

2.2. A instituição responsável pela aplicação da prova deverá disponibilizar cartões respostas de leitura ótica, o que trará maior respaldo ao processo seletivo;

2

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

A instituição terá liberdade para a escolha dos fiscais, entretanto, caso a instituição não tenha condições de fornecer os fiscais de prova e os itinerantes, ela poderá solicitar o apoio da Contratante com no mínimo duas semanas de antecedência.

3 DO EDITAL:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte a elaboração do Edital do processo seletivo.

5 DA PUBLICIDADE:

A Câmara Municipal dará publicidade em todos os veículos de comunicação que julgar necessário, além daqueles de praxe, quais sejam: Mural de avisos e site da Câmara.

6 DAS INSCRIÇÕES:

Somente serão aceitas inscrições efetuadas via internet, durante os 15 dias contados da publicação do Edital.

7 DO CRONOGRAMA:

O cronograma das datas de todas as etapas do processo seletivo serão definidos com atenção às disposições legais atinentes à matéria pela Câmara Municipal em conjunto com o Agente de Integração e será formalizado através da ordem de início dos serviços, para ser fielmente cumprida pela empresa contratada.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

A homologação das inscrições será efetuada, exclusivamente, pela instituição contratada sendo que esta também deverá analisar os recursos sobre a homologação das Inscrições e deliberar sobre estas da maneira que melhor lhe aprouver.

9 DA PROVA:

A elaboração, impressão, aplicação, correção, divulgação do gabarito deverão ser executadas com ética e sigilo absoluto e em conformidade com as regras do edital de abertura, por responsabilidade do Agente de Integração.

A As provas não poderão extrapolar o limite máximo de tempo de 04(quatro) horas, sendo que o candidato só poderá abandonar o local de prova portando o caderno de questões, depois de transcorrido o tempo de duas horas de prova;

B As provas escritas, de questões objetivas, deverão ser impressas em sistema de extremo sigilo e total segurança e conduzidas em pacotes lacrados constando identificação das salas onde serão aplicadas, por responsabilidade do Agente de Integração;

C As provas deverão ser corrigidas através de sistema eletrônico seguro e eficaz, via leitura eletrônica de grade de respostas, por responsabilidade do Agente de Integração;

D As provas deverão ser realizadas no Município de São José do Norte, preferencialmente em locais de fácil acesso, e serão divulgadas conforme o item 05 do Anexo II do presente projeto;

E Os fiscais que cuidarão as provas, assim como os volantes, serão de responsabilidade da Administração Municipal;

10 O LOCAL:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Os locais dispostos para o processo seletivo ficarão ao encargo da Câmara Municipal, e deverão ser providenciado após o recebimento de quantidade de inscritos. A referida quantidade de inscritos deverá ser disponibilizada pela instituição a Contratante com 10 (dez) dias de antecedência para a escolha do local de aplicação das provas.

11 OS RECURSOS:

O recebimento (podendo ser via sistema específico de internet ou diretamente na sede da Contratante, a avaliação, o julgamento e o resultado de recurso, deverá se dar de forma segura e com o devido sigilo, nos prazos e formas estipulado no edital de abertura, por responsabilidade do Agente de Integração.

12 O RESULTADO:

O resultado decorrente do processo seletivo, gabaritos, assim como as classificações parciais ou finais, deverão ser divulgadas com observância dos prazos, formas e critérios de julgamento definidos no(s) edital(is) de abertura(s), pelos meios definidos no item 05 do Anexo II do presente projeto.

13 O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA:

A definição do conteúdo que comporão as provas escritas deverá obedecer o nível de escolaridade do estudante e as matérias pré-definida, assim como a bibliografia a ser sugerida, correrão por responsabilidade do Agente de Integração.

14 A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

Após todas as etapas a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte editará termo de homologação firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo.

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO (ANEXO I), CONFORME SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 075/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº 30, na Cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.653.833/0001-51, nestes autos representada por seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ RITTER PENTEADO**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "c" da Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98, Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016, ou quem legalmente o represente, por ora denominado **CONTRATANTE** e com sede na na cidade de, inscrito no CNPJ sob nº doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tomada de Preços nº. 005/2016, tendo-o como justo e celebrado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a. O presente contrato tem por objeto a “Contratação de serviço de administração, na condição de Agente de Integração, do programa de concessão de vagas de estágio remunerado da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, nos termos do projeto básico (anexo I)”, conforme solicitação feita através do memorando nº075/2016, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas elencadas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

Lote	Item	Unid	Qtd.	Descrição	Valor atual do bolsa-auxílio (20 horas)	Valor Unitário Mensal por Estágio	Valor Total (R\$) Anual por Estágio 12 meses
1	1	un	01	Contratação de Serviço de Administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remunerado da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, nos termos do projeto básico (anexo I), para estágio de estudantes nível médio.	R\$67,20		
2		un		Contratação de serviço de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remunerado da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, nos termos do projeto básico (anexo i), para estágio de estudantes nível superior.	R\$103,40		
VALOR TOTAL GLOBAL = R\$							

- c. O prazo para execução dos serviços será o constante no item Prazo, do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- d. O termo inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior e das obrigações decorrentes será a data da emissão da ordem de início dos serviços pelo servidor responsável, ou quem ele designar, que poderá ser emitida em todo ou em parte, ou ainda não ser emitida, conforme avaliação da oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, mensalmente, pagamento após a realização do serviço, condicionado a apresentação de relatório dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com informação expressa da Diretoria Geral da Câmara Municipal de que cumpriu integralmente todos os serviços constantes do Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- a. O prazo para execução dos serviços será o constante no item 10 – Prazo de Vigência do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.
- b. O termo inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior e das obrigações decorrentes será a data da emissão da ordem de início dos serviços pelo servidor responsável, ou quem ele designar, que poderá ser emitida em todo ou em parte, ou ainda não ser emitida, conforme avaliação da oportunidade e conveniência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c. O prazo de vigência da presente contratação é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no Projeto Básico, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO OBJETO: A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato, a quantia de R\$..... (.....), por Estágio Nível Médio em seu Lote 01 e a quantia de R\$..... (.....), por Estágio Nível Superior em seu Lote 02.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo CONTRATANTE através da Diretoria Geral da Câmara Municipal, observando os seguintes critérios:

- a. A fiscalização acompanhará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- b. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis sem aumento de despesas para o contratante.
- c. **O CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade Civil e penal.
- d. A Diretoria Geral da Câmara Municipal transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, inclusive via fax-símile e e-mail, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Diretoria Geral, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c. a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d. a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e. solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o Sistema, nos termos do contrato;
- f. reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- g. aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do presente contrato, do edital e seus anexos;
- h. responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- i. recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais;
- j. prestar suporte por telefone, fax ou internet após a implantação dos sistemas, objeto deste contrato, sem cobrança extra, nos termos do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- k. aceitar as demais obrigações constantes no Edital e Anexos;
- l. fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 1. advertência, no caso de até 01 (um) dia de atraso;
 - 2. multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
 - 3. suspensão do direito de licitar, por um prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, em razão de rescisão contratual;
 - 4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave ou inexecução contratual, com anotação no registro cadastral;
 - 5. propositura da competente ação civil para ressarcir o Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.
 - 6. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato nos casos de rescisão por parte do Licitante vencedor.
- b. A CONTRATADA que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no presente contrato, no Edital e seus Anexos, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento prejudicado e o tempo despendido será computado na aplicação da multa prevista nesta cláusula.
- c. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Câmara Municipal ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- d. A aplicação das sanções aqui previstas não exime o licitante da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 33 90 39 99 01(39) Serviços de Estagiários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- a. o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste contrato, no Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b. a rescisão unilateral, nos termos da alínea anterior, ocorrerá conforme o disposto no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93:
 - 1. pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 3. pela lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos que leve o CONTRATANTE a comprovar prejuízos seus ou da coletividade;
 - 4. pelo atraso injustificado na prestação dos serviços;
 - 5. pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 6. pelo desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7. pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §1º do art. 67 do referido Diploma Legal;
 8. pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 9. pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 10. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- c. pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as conseqüências previstas.
- d. de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem a Comarca de São José do Norte, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

São José do Norte, ____ de _____ de 2016.

CONTRATADA

Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte

Secretário da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VISTO

Assessoria Jurídica Administrativa

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(apresentar em papel timbrado da Empresa)

À
Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte:

Tomada de Preços nº.005/2016
Assunto: Proposta Comercial

Proponente: _____
CNPJ: _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta comercial referente ao conjunto do objeto previsto na Tomada de Preços nº 005/2016, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos e outros.

Lote	Item	Unid	Qtd.	Descrição	Valor atual do bolsa-auxílio (20 horas)	Valor Unitário Mensal por Estágio	Valor Total (R\$) Anual por Estágio 12 meses
a							
1	1	un	00	Contratação de serviço de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remunerado da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, nos termos do projeto básico (anexo I), para estágio de estudantes nível médio.	R\$67,20		
1	1	un	00	contratação de serviço de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remunerado da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, nos termos do projeto básico (anexo I), para estágio de estudantes nível superior.	R\$103,40		
				VALOR TOTAL GLOBAL = R\$			

Data de entrega da Proposta: 17/11/2016, às 10 horas.

Valor Total da Proposta: R\$ (.....).

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV
PROCURAÇÃO (MODELO)**

Procuração

Referência: Tomada de Preços n.º 005/2016, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte.

Outorgante: Empresa X Ltda., com sede na Rua A, n.º 000, Cidade - Estado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. Aaaaaaaa, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000000 e CPF n.º 00000000, residente e domiciliado na rua 000000000, cidade de 000000000000000.

Outorgado: Sr. Bbbbbbbb, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000000 e CPF n.º 00000000 residente e domiciliado na rua 000000, cidade 000000.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, conferindo a ele poderes específicos para representar a outorgante nos processos licitatórios, podendo praticar todos os atos inerentes aos certames tais como formular propostas por meio de lances verbais, manifestar intenção de interpor recurso administrativo ou declinar do direito de fazê-lo, interpor recursos e impugná-los, apresentar documentos de habilitação e assinar listas de presença e atas.

XXXXXXX, ____ de _____ de _____.

Aaaaaaaa
Diretor da Empresa X Ltda.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

À
Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte
A/C Sr(a). Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte
A/C Sr. Presidente da CMLC
Certame: Tomada de Preços n.º 005/2016

Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei, para fins do certame em epígrafe que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

CARIMBO DO CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL Nº 005/2016**

(Extrato)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Álvaro Costa nº 30, na Cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.653.833/0001-51, representada por seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ RITTER PENTEADO**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra “c” da Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98, Lei Municipal nº 769 de 17 de maio de 2016, torna público aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº.005/2016, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo a presente Licitação por objeto a contratação de serviços de seleção e administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remunerado da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte, nos termos do projeto básico (anexo I), conforme memorando nº 075/2016. Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidas no dia **30 DE NOVEMBRO DE 2016 às 10 HORAS**, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte-RS. O Edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Dr. Álvaro Costa nº 30, Bairro Centro, na Cidade de São José do Norte-RS, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 9 horas às 12 horas, pelo telefone (53) 3238-1121 ou pelo endereço eletrônico www.camarasjnorte.rs.gov.br.

São José do Norte, 08 de novembro de 2016.

Jorge Luiz Ritter Penteado
Vereador Presidente